

MARIA IA E BIG TECHS: UMA DATIFICAÇÃO COLONIAL DO STF?**MARIA AI AND BIG TECHS: A COLONIAL DATAFICATION OF BRAZIL'S SUPREME COURT?**STÉPHANI FLECK DA ROSA¹

SÚMÁRIO: *Introdução. 1 Colonialismo digital. 2 Soberania digital. 3 Aplicação da Maria IA no STF e Big Techs. Considerações Finais. Referências Finais.*

RESUMO: A pesquisa investiga como o colonialismo digital se manifesta na adoção de tecnologias pelo setor público brasileiro, analisando estratégias para promover autonomia tecnológica. Utilizando abordagem qualitativa, examina documentos oficiais, estuda casos como a implementação de IA no STF e compara experiências internacionais. Os resultados revelam contradições entre o desenvolvimento local e a dependência de infraestruturas estrangeiras, evidenciando como assimetrias regulatórias globais mantêm o Brasil em posição periférica. A análise aponta quatro eixos fundamentais para construir soberania tecnológica: desenvolvimento de infraestrutura nacional de dados, criação de marcos regulatórios que protejam interesses nacionais, investimento na formação de profissionais qualificados e implementação de políticas industriais específicas para o setor. O estudo conclui destacando a necessidade urgente de um projeto nacional integrado que permita ao país transitar da condição de mero consumidor para a de produtor de tecnologia, superando assim as relações coloniais contemporâneas no campo digital e garantindo maior autonomia estratégica na era da informação.

PALAVRAS-CHAVE: Colonialismo Digital. Soberania Tecnológica. Inteligência Artificial. Políticas Públicas.

¹ Em estágio pós-doutoral em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito SP (FADISP). Pós-doutor em Direitos Humanos e Segurança pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2023-2024), com bolsa PROCAD/CAPES pelo projeto "Eficiência, Efetividade e Economicidade nas Políticas de Segurança Pública com Utilização de Monitoração Eletrônica e Integração de Banco de Dados". Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2022) e com bolsa CAPES/CNPQ (2020-2022). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2017) com bolsa CAPES (2015-2017). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2015). Graduando em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2020). Docente do Mestrado Profissional Direito e Desenvolvimento Sustentável - UNIFACVEST. Atuante em advocacia LGBTQIAPN+ feminista e assessoria jurídica na defesa de ocupações e desalojos para ONG Acesso Direitos Humanos (2018-2020), como a vitória pela permanência de mais de 40 famílias da Vila Mato Sampaio - Porto Alegre, em 2019.

ABSTRACT: The research investigates how digital colonialism manifests in the adoption of technologies by Brazil's public sector, analyzing strategies to promote technological autonomy. Using a qualitative approach, it examines official documents, studies cases like AI implementation in the Supreme Court (STF), and compares international experiences. The results reveal contradictions between local development and dependence on foreign infrastructure, demonstrating how global regulatory asymmetries maintain Brazil in a peripheral position. The analysis identifies four fundamental pillars for building technological sovereignty: developing national data infrastructure, creating regulatory frameworks that protect national interests, investing in training qualified professionals, and implementing specific industrial policies for the sector. The study concludes by emphasizing the urgent need for an integrated national project that would enable the country to transition from being merely a technology consumer to becoming a technology producer, thereby overcoming contemporary colonial relations in the digital field and ensuring greater strategic autonomy in the information age.

KEYWORDS: Digital Colonialism. Technological Sovereignty. Artificial Intelligence. Public Policies.

INTRODUÇÃO

A revolução digital do século XXI transformou profundamente as sociedades, as economias e os Estados, criando um paradoxo complexo. Por um lado, trouxe avanços extraordinários em conectividade, eficiência administrativa e acesso ao conhecimento. Por outro, gerou novas formas de assimetria global, onde algoritmos, big data e inteligência artificial reproduzem estruturas de dominação em moldes contemporâneos. Esta introdução estabelece um marco analítico para compreender como o chamado colonialismo digital se manifesta no contexto brasileiro, examinando tanto os riscos da dependência tecnológica quanto os caminhos para uma verdadeira autonomia digital.

O desenvolvimento tecnológico atual não ocorre de forma neutra ou desvinculada de interesses políticos e econômicos. Ele se insere em um projeto global onde grandes corporações tecnológicas assumem progressivamente funções que tradicionalmente caberiam aos Estados, desde educação até segurança pública. Essa dinâmica cria relações de dependência estrutural que reproduzem, sob novas formas, mecanismos históricos de dominação. O caso brasileiro ilustra claramente essa

tensão, como demonstra a implementação de ferramentas de IA no poder judiciário: muitas vezes desenvolvidas por empresas nacionais, mas construídas sobre infraestruturas tecnológicas estrangeiras, revelando os limites dos discursos sobre inovação soberana.

Para entender esse fenômeno em profundidade, é essencial reconhecer a continuidade entre os mecanismos coloniais históricos e suas expressões contemporâneas. Se no passado a dominação se exercia principalmente através da extração de recursos naturais, hoje o recurso mais valioso tornou-se os dados. Essa mudança não alterou a lógica fundamental de extração de valor dos países periféricos, apenas a sofisticou e tornou menos visível ao público em geral.

O colonialismo digital opera como uma forma de dominação estrutural, exercida através do controle centralizado tanto da infraestrutura física (cabos, servidores, data centers) quanto dos fluxos de informação. No Brasil, essa dominação se manifesta de múltiplas maneiras: desde a dependência de infraestrutura controlada por empresas estrangeiras até a extração sistemática de dados da população brasileira por plataformas globais, que depois transformam esses mesmos dados em produtos comerciais vendidos de volta ao setor público.

A implementação de sistemas de IA em instituições públicas oferece um estudo de caso revelador dessas contradições. Embora representem avanços inegáveis em eficiência e modernização administrativa, muitas dessas soluções permanecem atreladas a infraestruturas tecnológicas estrangeiras. Essa dependência se repete em diversos setores da administração pública, onde serviços essenciais funcionam sobre plataformas controladas por poucas empresas globais.

As implicações geopolíticas dessa dependência tornam-se ainda mais evidentes quando comparamos a postura brasileira com a de países tecnologicamente hegemônicos. Enquanto o Brasil mantém seus sistemas abertos a empresas estrangeiras, nações desenvolvidas implementam políticas protecionistas para suas tecnologias críticas e dados nacionais. Essa assimetria revela o duplo padrão do sistema global de tecnologia: livre fluxo de dados dos países periféricos para os centros de poder tecnológico, mas forte protecionismo no sentido inverso.

A economia digital atual se sustenta em certas crenças que dificultam a percepção crítica sobre essas relações de dominação. Entre elas destacam-se: a ilusão da neutralidade tecnológica; a invisibilidade dos impactos locais das grandes

plataformas; e a falsa ideia de que consumidores e produtores de tecnologia ocupam posições equivalentes no mercado global. Esses mitos explicam em parte por que, mesmo diante de evidências claras de extração de dados e dependência tecnológica, persiste a percepção de que as grandes plataformas são meras ferramentas neutras, e não atores políticos e econômicos com interesses próprios.

A concentração de poder nas mãos de poucas corporações tecnológicas é impressionante. Um pequeno grupo de empresas controla porcentagens esmagadoras do mercado em áreas como buscadores na internet, sistemas operacionais e computação em nuvem. Essa dominância permite que essas corporações desafiem até mesmo as estruturas estatais quando seus interesses são contrariados, como ficou claro em recentes embates entre governos nacionais e grandes plataformas digitais.

Diante deste cenário, a construção de uma verdadeira soberania digital no Brasil exigirá muito mais que projetos isolados ou discursos sobre inovação. Será necessário um esforço coordenado e de longo prazo que inclua investimentos massivos em infraestrutura tecnológica nacional, reformulação profunda do sistema educacional para formação de talentos, marco regulatório que proteja dados nacionais e estimule empresas locais, integração estratégica entre Estado, universidades e setor produtivo e políticas de substituição tecnológica progressiva na administração pública.

Este trabalho se propõe a explorar essas questões em profundidade, analisando tanto os mecanismos concretos da dependência tecnológica quanto caminhos possíveis para sua superação. Através do exame de casos reais, da análise das assimetrias globais em tecnologia e do estudo de iniciativas em outros países em desenvolvimento, buscaremos contribuir para o debate urgente sobre como construir uma política tecnológica verdadeiramente soberana para o Brasil no século XXI.

1 COLONIALISMO DIGITAL

O desenvolvimento tecnológico contemporâneo apresenta um paradoxo fundamental: ao mesmo tempo que proporciona benefícios tangíveis como conectividade global, acesso democratizado à informação e eficiência operacional em

diversos setores, também reproduz e intensifica estruturas de dominação colonial sob novas roupagens. O chamado “colonialismo digital”² emerge como fenômeno característico do neoliberalismo tardio, onde o setor privado, especialmente as gigantes tecnológicas, assume progressivamente funções tradicionalmente estatais, criando uma dinâmica perversa de dependência e extração de valor. Como observa Baron³, estamos diante de um modelo de “fornecimento privado de bens públicos ou a redistribuição privada de lucros para causas sociais”, onde empresas buscam simultaneamente legitimidade social e vantagens competitivas no mercado global.

Para compreender o colonialismo digital, é essencial retomar o conceito clássico de colonialismo enquanto relação assimétrica de poder, marcada pela expropriação econômica, cultural e territorial⁴. O processo colonial histórico sempre se sustentou em dupla face: a extração material de riquezas e a imposição de um imaginário civilizatório que justificasse a dominação⁵. Contudo, como alerta Avila⁶, a colonialidade representa “a continuidade da propagação do pensamento colonial, sendo uma matriz que se expressa essencialmente em relações dominantes de poder, saber e ser, reproduzidos cotidianamente” mesmo após os processos formais de descolonização.

Esta persistência assume formas particulares na era digital. Se no colonialismo histórico os recursos cobiçados eram especiarias, metais preciosos e depois combustíveis fósseis⁷, na economia informacional contemporânea, como destacou The Economist⁸, “o recurso mais valioso do mundo não é mais o petróleo,

² AMADEU, Sergio. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: AMADEU, S., SOUZA, J., CASSINO, J. Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. Brasil: Autonomia Literária, 2021. p. 33-52. Acesso: março de 2025.

³ BARON, D. P. (2009). A Positive Theory of Moral Management, Social Pressure, and Corporate Social Performance. *Journal of Economics & Management Strategy*, 18(1), 7–43. doi:10.1111/j.1530-9134.2009.00206.x. Acesso: março de 2025.

⁴ MARRANO, Beatriz. O que é Colonialismo? UNIPAMPA, Laboratório de Estudos em História do Mundo Árabe e Islã, agosto de 2021. Disponível em <<https://sites.unipampa.edu.br/lehmai/o-que-e-colonialismo/>> Acesso em maio de 2025.

⁵ ASSIS, W. F. DO COLONIALISMO À COLONIALIDADE: expropriação territorial na periferia do capitalismo. *Caderno CRH*, [S. l.], v. 27, n. 72, 2015. DOI: 10.9771/ccrh.v27i72.19436. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19436>. Acesso em: maio de 2025.

⁶ AVILA, Milena. Colonialidade e Decolonialidade: você conhece esses conceitos?. Brasil, junho de 2023. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/colonialidade-e-decolonialidade/>>. Acesso: maio de 2025.

⁷ DUARTE, Pedro e GACIOLLI, Edílson. A Teoria da dependência: interpretações sobre o (sub)desenvolvimento na América Latina. UNICAMP, 2017.

⁸ THE ECONOMIST. The world's most valuable resource is no longer oil, but data. Maio de 2017. Disponível em <<https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>> Acesso em: maio de 2025.

mas sim os dados". Essa transição de recursos materiais para ativos intangíveis não eliminou as estruturas coloniais, apenas as reconfigurou sob nova linguagem tecnológica.

O colonialismo digital constitui, nas palavras de Kwet⁹, “uma forma estrutural de dominação, por meio da propriedade e domínio centralizado das estruturas físicas, da própria conectividade de rede e suas informações pelas gigantes de tecnologia”. Essa dominação opera através de múltiplos mecanismos interligados. Primeiro, pelo controle da infraestrutura física e lógica da internet - cabos submarinos, servidores, data centers e protocolos básicos - concentrados nas mãos de poucas corporações transnacionais. Segundo, pela apropriação dos dados gerados por populações inteiras, especialmente no Sul Global, que são transformados em commodities digitais. Terceiro, pela criação de ecossistemas fechados que tornam países periféricos eternos consumidores de tecnologia, nunca produtores autônomos.

Como sintetiza Amadeu¹⁰, “na economia de dados, isso se manifesta na impossibilidade de até mesmo tratar os dados das empresas e da sociedade nos próprios territórios e em instituições e empresas locais”. A fusão entre neoliberalismo e colonialidade tecnológica gera uma dependência estrutural difícil de superar. As práticas do colonialismo digital se manifestam concretamente em diversos níveis.

As interações cotidianas com plataformas digitais geram rios de dados que são minerados, processados e transformados em produtos comerciais. Como observam Goswami¹¹, esses dados permitem criar perfis detalhados de consumidores, não apenas para atender demandas existentes, mas para criar novas necessidades e padrões de consumo. O caso brasileiro é emblemático: sistemas públicos de saúde, educação e justiça têm seus dados sistematicamente absorvidos por plataformas estrangeiras, que depois revendem serviços baseados nesses mesmos dados às instituições públicas.

⁹ KWET, Michael. (2019). Digital colonialism: US empire and the new imperialism in the Global South. *Race & Class*, 60(4), 3–26. <<https://doi.org/10.1177/0306396818823172>>

¹⁰ AMADEU, Sergio. Dataficação, vigilância e colonialismo de dados. In: Simpósio Intersindical - Desafios Educacionais em Tempos de Pandemia. Dimensão Política-Tecnológica, [S. l.]: Apubh, 13 de ago. 2020. 1 vídeo (25 min: 12 seg). [Simpósio]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JTpCNf-hb9Y>. Acesso em: maio de 2025.

¹¹ GOSWAMI, Swish. What Does Big Tech Actually Do With Your Data?. Site da internet, 2022. Disponível em <<https://www.forbes.com/sites/forbestechcouncil/2022/02/16/what-does-big-tech-actually-do-with-your-data/?sh=b203487515f7>>. Acesso em: maio de 2025.

As estatísticas são avassaladoras: o Google detém cerca de 80% do mercado de buscas; o Chrome domina 63% dos navegadores; o Windows equipa 70% dos computadores; e Amazon, Microsoft e Google controlam 66% da computação em nuvem global¹². Essa concentração cria barreiras intransponíveis para competidores locais, já que a arquitetura jurídica internacional tende a proteger os interesses das corporações estabelecidas.

A incapacidade de países periféricos desenvolverem tecnologias próprias os mantém reféns de ciclos de atualização e padrões definidos externamente. Como explica Siqueira¹³, as Big Techs não apenas controlam infraestruturas físicas, mas também monopolizam talentos através de parcerias com universidades e políticas agressivas de recrutamento, esvaziando a capacidade de inovação local.

A dimensão geopolítica do colonialismo digital fica evidente nas estratégias abertas de nações tecnologicamente dominantes. O decreto presidencial de 2019 sob Donald Trump é explícito ao determinar que os EUA devem “promover um ambiente internacional que apoie a pesquisa e inovação em IA americana e abra mercados para as indústrias de IA americanas”, protegendo simultaneamente “nossas tecnologias críticas de IA da aquisição por competidores estratégicos e nações adversárias”¹⁴.

Essa postura contrasta radicalmente com a pressão por abertura de mercados no Sul Global. A recente proibição do TikTok nos EUA exemplifica o duplo padrão: enquanto dados de cidadãos estadunidenses são protegidos, populações de outros países permanecem como fontes abertas de extração de dados.

¹² STATISTA. Big Three Dominate the Global Cloud Market. Abril de 2023. Disponível em <<https://www.statista.com/chart/18819/worldwide-market-share-of-leading-cloud-infrastructure-service-providers/#:~:text=According%20to%20estimates%20from%20Synergy,33%20percent%20in%20Q4%202022.>>>. Acesso em: maio de 2025. GRIFFITHS, Charles. The Latest Cloud Computing Statistics (updated July 2023). Site da internet, 2023. Disponível em <<https://aag-it.com/the-latest-cloud-computing-statistics/#:~:text=Headline%20Cloud%20Computing%20Statistics%20for%202023&text=In%20total%2C%20Amazon%2C%20Microsoft%20and,in%202022%20was%20%24111%20billion>>>. Acesso em: maio de 2025.

¹³ SIQUEIRA, Alessandra. (2021). O colonialismo digital como nova forma de imperialismo na sociedade em rede. DIKÉ – Revista Do Programa De Pós-Graduação em Direito Da Universidade Federal De Sergipe, 8(1), 29-50. Disponível em <<https://www.seer.ufs.br/index.php/dike/article/view/15223>>. Acesso em: maio de 2025.

¹⁴ AMADEU, Sergio. Dataficação, vigilância e colonialismo de dados. In: Simpósio Intersindical - Desafios Educacionais em Tempos de Pandemia. Dimensão Política-Tecnológica, [S. l.]: Apubh, 13 de ago. 2020. 1 vídeo (25 min: 12 seg). [Simpósio]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JTpCNf-hb9Y>. Acesso em: maio de 2025.

Amadeu¹⁵ identifica um fenômeno crucial na perpetuação do colonialismo digital: os “polos de ofuscamento”, que consistem na crença na neutralidade das plataformas digitais, na invisibilização dos impactos negativos locais das Big Techs e na ilusão de equivalência entre produtores e consumidores de tecnologia na economia global. Esses polos geram alienação coletiva, impedindo a percepção crítica sobre como “essas gigantes de tecnologia incidem sobre a vida cotidiana”¹⁶. No caso brasileiro, como analisa o sociólogo, “nós entregamos nossos dados para o exterior e, com esses dados, os sistemas de inteligência artificial (IA) criam produtos e serviços e depois vendem para a nossa população e extraem mais riqueza ainda”.

Das dez maiores empresas globais por valor de mercado, seis são estadunidenses do setor de tecnologia: Microsoft, Apple, Nvidia, Alphabet/Google, Amazon e Meta (Companies Markey Cap). Essa concentração não é apenas econômica, mas também política, como demonstram os repetidos embates entre plataformas como a X (ex-Twitter) e governos nacionais, onde “elas afrontam as estruturas do Estado”¹⁷ quando seus interesses são contrariados.

O colonialismo digital representa a face contemporânea de estruturas históricas de dominação, agora atualizadas na linguagem dos algoritmos e big data. Sua superação exigirá não apenas regulação, mas um projeto soberano de desenvolvimento tecnológico que enfrente na dependência infraestrutural (servidores, cabos, data centers), na subordinação intelectual (formação de talentos, padrões técnicos) e na extração de dados (legislação protetiva, processamento local)

Como demonstra a experiência brasileira com a MARIA no STF, mesmo iniciativas estatais de ponta permanecem atreladas a stacks tecnológicos estrangeiros. Romper esse ciclo exigirá vontade política coordenada com investimentos massivos e de longo prazo em capacitação e infraestrutura nacional -

¹⁵ AMADEU, Sergio. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: AMADEU, S., SOUZA, J., CASSINO, J. Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. Brasil: Autonomia Literária, 2021. p. 33-52. Acesso: março de 2025.

¹⁶ AMADEU, Sergio. Dataficação, vigilância e colonialismo de dados. In: Simpósio Intersindical - Desafios Educacionais em Tempos de Pandemia. Dimensão Política-Tecnológica, [S. l.]: Apubh, 13 de ago. 2020. 1 vídeo (25 min: 12 seg). [Simpósio]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JTpCNf-hb9Y>. Acesso em: maio de 2025.

¹⁷ AMADEU, Sergio. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: AMADEU, S., SOUZA, J., CASSINO, J. Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. Brasil: Autonomia Literária, 2021. p. 33-52. Acesso: março de 2025.

um desafio civilizatório tão complexo quanto foi a descolonização política no século XX.

2 SOBERANIA DIGITAL

A coleta massiva de dados realizada pelas empresas de tecnologia tem se intensificado de forma alarmante nos últimos anos, tornando-se cada vez mais invasiva e capaz de transformar os mais íntimos aspectos da vida humana em commodities digitais para geração de lucro. Isso tem despertado preocupações globais, motivando diversos Estados a discutirem estratégias para garantir sua autonomia tecnológica e consolidar o que vem sendo chamado de “soberania digital”¹⁸. Esse fenômeno reflete uma nova etapa do capitalismo, onde os dados pessoais se tornaram o principal insumo para modelos de negócios baseados em vigilância e predição de comportamentos.

O conceito de soberania digital representa a capacidade de um Estado exercer plenamente sua soberania no espaço virtual, garantindo não apenas o respeito à sua autoridade jurídica e administrativa, mas também a proteção de dados sensíveis de seus cidadãos e a redução da dependência tecnológica¹⁹. Essa soberania se torna ainda mais crucial quando consideramos que, como alerta Pinto²⁰, “países inteiros e suas indústrias são totalmente dependentes de infraestrutura, softwares e hardwares essenciais fornecidos por poucas empresas sediadas em um pequeno grupo de países”, criando uma assimetria de poder que compromete a autonomia decisória das nações periféricas.

No contexto brasileiro, essa discussão ganhou força em agosto de 2022, quando um grupo diversificado de acadêmicos, pesquisadores e ativistas digitais,

¹⁸ BARRIOS, Lucas. Soberania, Planejamento Estatal e Transformação Digital: análise comparada dos instrumentos jurídicos da União Europeia e do Brasil. Rev. Seminário de Direito Econômico (2022). Acesso: maio de 2025.

¹⁹ AMIOT et al. European Digital Sovereignty. Syncing Values and Value. Site da internet, 2020. Disponível em <<https://www.oliverwyman.com/our-expertise/insights/2020/sep/european-digital-sovereignty.html>>. Acesso em: maio de 2025.

²⁰ PINTO, Renata. Soberania digital ou colonialismo digital?: novas tensões relativas à privacidade, segurança e políticas nacionais. Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 15, n. 27, p. 15-28, jul. 2018. Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/127003>>. Acesso em: maio de 2025.

conscientes dos riscos da dominação das Big Techs, elaborou o “Programa de emergência para a Soberania Digital”. Este manifesto, dirigido ao então candidato Lula, propunha um conjunto abrangente de iniciativas para fortalecer o ecossistema tecnológico nacional, com o ambicioso objetivo de “tirar o Brasil do atual papel subalterno, restabelecendo seu papel de líder regional na adoção de políticas de tecnologia da informação que busquem pela justiça social”²¹. O documento surgiu em um momento crítico, quando escândalos como o Cambridge Analytica revelavam o uso político de dados brasileiros por empresas estrangeiras.

Para enfrentar essas ameaças, a carta propunha medidas estruturantes como: desenvolvimento de tecnologia e infraestrutura nacional para hospedagem de dados, em estrita conformidade com os princípios da LGPD; investimento maciço em formação interdisciplinar de cientistas e técnicos com ênfase em ética e desenvolvimento sustentável de IA; e criação de mecanismos de incentivo para tecnologias locais que enfrentem as desigualdades estruturais perpetuadas pelo modelo das Big Techs²². Essas propostas visavam não apenas proteger dados nacionais, mas também reposicionar o Brasil como ator relevante na governança digital global, reduzindo nossa vulnerabilidade estratégica.

Observa-se uma crescente mobilização da administração pública federal para influenciar esse processo de transformação digital, reconhecendo que o “dataísmo” - a crença dogmática no poder absoluto dos dados - e a falta de controle sobre seu fluxo representam ameaças existenciais à democracia, como demonstrado por casos de manipulação eleitoral e espionagem industrial²³. Essa preocupação se reflete em três políticas centrais do governo brasileiro: (i) o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014); (ii) a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018); e (iii) a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, que juntas formam um arcabouço complementar ainda em consolidação.

O Marco Civil da Internet, sancionado em 2014 após amplo debate social, representou um marco inicial na proteção de dados pessoais no Brasil,

²¹ EVANGELISTA, Rafael. Programa de emergência para a soberania digital. Site da internet, 18 Agosto 2022. Disponível em <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/621347-programa-de-emergencia-para-a-soberania-digital>>. Acesso em: maio de 2025.

²² Idem.

²³ BARRIOS, Lucas. Soberania, Planejamento Estatal e Transformação Digital: análise comparada dos instrumentos jurídicos da União Europeia e do Brasil. Rev. Seminário de Direito Econômico (2022). Acesso: maio de 2025.

estabelecendo direitos e deveres fundamentais para usuários e provedores²⁴. Seus pilares incluíam: (i) a neutralidade de rede, garantindo tratamento isonômico aos dados em tráfego; (ii) responsabilização progressiva dos provedores, com obrigação de reter registros para investigações; e (iii) proteção reforçada à privacidade e liberdade de expressão online²⁵. No entanto, sua regulamentação deixou lacunas críticas, especialmente quanto ao poder das plataformas, o que facilitou crises posteriores de desinformação²⁶.

Um aspecto pouco conhecido do Marco Civil foi a proposta inicial de exigir que provedores estrangeiros mantivessem data centers no território nacional para processamento de dados brasileiros, medida antiespionagem que foi derrotada por pressão política²⁷. O então líder do PMDB, Eduardo Cunha, argumentou que tal exigência oneraria as empresas de tecnologia, potencialmente desestimulando investimentos no país²⁸, priorizando assim interesses corporativos sobre segurança nacional e soberania digital.

A LGPD, por sua vez, surgiu como complemento essencial ao Marco Civil, criando um regime robusto para transferência internacional de dados e instituindo a ANPD como órgão fiscalizador. Porém, como criticam Bastos²⁹ (2021, p.29260), a lei “oferece um indesejável e potencialmente lesivo apequenamento do consentimento” ao permitir múltiplas bases legais para tratamento de dados, incluindo interesses legítimos do controlador que podem ser interpretados de forma expansiva

²⁴ SANTOS, Cleberson. Marco Civil da Internet: Cinco anos depois, o que mudou?. Março de 2019. Disponível em <<https://www.nic.br/noticia/na-midia/marco-civil-da-internet-cinco-anos-depois-o-que-mudou/>>. Acesso em: maio de 2025.

²⁵ BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: maio de 2025.

²⁶ SANTOS, Rahellen. O que é o Marco Civil da Internet?. Agosto de 2021 Disponível em <<https://www.politize.com.br/marco-civil-da-internet/>>. Acesso em: maio de 2025.

²⁷ BLUM, Renato e VAINZOF, Rony. Conheça os pontos positivos e negativos do Marco Civil. 2014. Disponível em <<https://nic.br/noticia/na-midia/conheca-os-pontos-positivos-e-negativos-do-marco-civil/>> Acesso: maio de 2025.

²⁸ CALGARO, Fernanda. Governo recua e retira ponto sobre datacenters do texto do Marco Civil. Site da internet, 2014. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/03/18/ministra-rebate-criticas-a-ponto-polemico-do-marco-civil.htm>> Acesso em: maio de 2025.

²⁹ BASTOS, E. A. V.; PANTOJA, T. L. S.; DOS SANTOS, S. H. C. S. Os impactos das novas tecnologias da informação e comunicação no direito fundamental à privacidade / The impacts of new information and communication technologies in the fundamental right to privacy. Brazilian Journal of Development, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 29247–29267, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n3-578. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/26840>. Acesso em: 29 jul. 2023. Acesso em: maio de 2025.

pelas empresas. Essa flexibilidade normativa, embora pragmática, cria brechas para abusos na prática.

Já a Estratégia Brasileira para Transformação Digital buscou integrar essas iniciativas, promovendo segurança cibernética, inovação tecnológica e - significativamente - a retomada da ideia de data centers nacionais. O documento reconhece explicitamente a “necessidade de atualizar o marco normativo incidente sobre o ambiente digital”³⁰ e a urgência em reduzir a dependência de infraestrutura estrangeira, especialmente considerando serviços críticos como armazenamento em nuvem e processamento de dados. Essa política representa um reconhecimento tardio dos riscos estratégicos da externalização de nossa infraestrutura digital.

Apesar desses avanços normativos, que ainda estão em fase inicial de implementação (a LGPD só começou a vigorar plenamente em 2021), é ingênuo acreditar que sejam suficientes para enfrentar o extrativismo dataísta das grandes plataformas. Como alertam especialistas, o colonialismo digital opera tanto no plano virtual quanto no físico, através do controle monopolista sobre infraestruturas, padrões técnicos e cadeias de suprimentos tecnológicos, criando dependências estruturais difíceis de superar sem políticas industriais ousadas.

Em contraste ao colonialismo de dados, a soberania digital pressupõe o controle nacional sobre tecnologias indispensáveis para nosso cotidiano, autodeterminação e desenvolvimento. Paradoxalmente, enquanto o Brasil discute soberania, empresas públicas como Serpro e Dataprev vêm terceirizando seus data centers, seguindo a tendência global de concentração em nuvens estrangeiras. Como denunciou a pesquisa Educação Viglada (2024), 74% dos e-mails acadêmicos brasileiros estão hospedados no Google e 9% na Microsoft³¹, evidenciando como até dados sensíveis da educação pública alimentam algoritmos estrangeiros.

A recente autorização da ANPD para a Meta usar dados brasileiros no treinamento de seus modelos de IA³² ilustra os dilemas da regulação em um contexto

³⁰ BARRIOS, Lucas. Soberania, Planejamento Estatal e Transformação Digital: análise comparada dos instrumentos jurídicos da União Europeia e do Brasil. Rev. Seminário de Direito Econômico (2022). Acesso: maio de 2025.

³¹ MAPEAMENTO da plataforma da educação pública superior: América Latina e África. 2024. Disponível em: <https://zenodo.org/records/11243189>. Acesso em: maio 2025.

³² AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Meta cumpre exigências da ANPD e poderá retomar, com restrições, o uso de dados pessoais para treinamento de inteligência artificial. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/meta-cumpe-exigencias-da-anpd-e-podera-retomar-com-restricoes-o-uso-de-dados-pessoais-para-treinamento-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: março 2025.

assimétrico. Paralelamente, o Plano Brasileiro de IA 2024-2025, com investimentos previstos de R\$ 23 bilhões³³, e a defesa de Lula por uma "IA do Sul Global"³⁴ representam tentativas de contraposição, ainda que incipientes.

No Congresso, a resistência ao PL 2.338/23 que regula a IA - incluindo pressões da CNI e Big Techs que alertam sobre "isolamento tecnológico"³⁵ - revela a disputa entre projetos nacionais e interesses corporativos globais. Como resume Silveira, "as grandes corporações não querem impedimentos aos seus negócios", mobilizando aliados locais para manter seu domínio sobre o emergente mercado brasileiro de inteligência artificial.

3 APLICAÇÃO DA MARIA IA NO STF E BIG TECHS

O projeto MARIA (Módulo de Apoio para Redação com Inteligência Artificial) representa um marco na modernização do Poder Judiciário brasileiro, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal através de chamamento público realizado em novembro de 2023³⁶. Essa iniciativa pioneira selecionou seis empresas entre mais de vinte interessadas, com destaque para a EloGroup, responsável pelo código-fonte principal da ferramenta. A consultoria EloGroup, especializada em tecnologias Analytics e Gestão para negócios digitais, cedeu integralmente os direitos do código-fonte ao STF, conforme destacou o presidente do Tribunal, ministro Luís Roberto Barroso: "Agradeço a essas empresas pela contribuição com talento, tempo e recursos. Destaco, especialmente, a EloGroup, que possibilitou a incorporação da

³³ AGÊNCIA GOV. A nossa inteligência artificial tem que ser uma fonte de empregos e talentos, diz Lula. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202407/lula-desenvolve-ia>. Acesso em: maio 2025.

³⁴ AGÊNCIA BRASIL. Lula propõe governança global para inteligência artificial. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-06/lula-propoe-governanca-global-para-inteligencia-artificial>. Acesso em: março 2025.

³⁵ AGÊNCIA BRASIL. Comissão do Senado adia votação do PL da Inteligência Artificial. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-07/comissao-do-senado-adia-votacao-do-pl-da-inteligencia-artificial>. Acesso em: março 2025.

³⁶ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF lança MARIA, ferramenta de inteligência artificial que dará mais agilidade aos serviços do Tribunal. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-maria-ferramenta-de-inteligencia-artificial-que-dara-mais-agilidade-aos-servicos-do-tribunal/>. Acesso em: maio 2025.

solução”³⁷. Essa transferência de tecnologia permitiu que o STF mantivesse o controle sobre o desenvolvimento futuro da ferramenta.

O desenvolvimento contou com parceria estratégica da Microsoft, que apoiou a EloGroup durante o processo de prova de conceito. Segundo André Franco, sócio da EloGroup, “o desenvolvimento foi realizado utilizando o stack tecnológico da Microsoft”³⁸, o que evidencia a dependência de infraestruturas tecnológicas globais mesmo em projetos públicos nacionais. O processo seletivo ocorreu em duas etapas rigorosas: inicialmente avaliou-se a experiência em projetos similares, reduzindo depois para seis empresas com base na qualidade técnica. Conforme explicou Franco: “Essas seis puderam interagir com as equipes de TI e negócio do STF [...] apenas nossa solução foi validada e implementada para uso nos gabinetes”³⁹, demonstrando o rigor técnico do processo de seleção.

A ferramenta foi especificamente projetada para “analisar as peças processuais de recursos extraordinários recebidos pelo STF, capturando as principais informações sobre o histórico do processo e automatizando a elaboração de relatórios processuais no formato e na linguagem utilizados pelos ministros”⁴⁰. Seu desenvolvimento completo levou aproximadamente quatro meses, após protótipo inicial concluído em três semanas. A MARIA opera em três frentes principais: (i) geração automática de minutas de ementas, conforme destacou Barroso: “essa funcionalidade foi desenvolvida internamente pelas equipes do Supremo”; (ii) elaboração de relatórios em processos recursais; e (iii) análise inicial de processos de reclamação, inspirada no sistema Galileu do TRT-4⁴¹, mostrando a integração de diferentes funcionalidades de IA.

A implementação promete significativos ganhos de eficiência, automatizando tarefas repetitivas como elaboração de resumos e relatórios. Barroso enfatizou que a ferramenta representa “um marco do compromisso do Supremo com

³⁷ Idem.

³⁸ OLHAR DIGITAL. MARIA: empresa apoiada pela Microsoft ajudou a criar IA do STF. 2024. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2024/12/18/pro/maria-empresa-apoiada-pela-microsoft-ajudou-a-criar-ia-do-stf/>. Acesso em: maio 2025.

³⁹ Idem.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF lança MARIA, ferramenta de inteligência artificial que dará mais agilidade aos serviços do Tribunal. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-maria-ferramenta-de-inteligencia-artificial-que-dara-mais-agilidade-aos-servicos-do-tribunal/>. Acesso em: maio 2025.

a modernização e com a utilização de inteligência artificial no âmbito do Judiciário”⁴², alinhando-se às diretrizes do Plano Brasileiro de IA 2024-2025⁴³. Contudo, especialistas alertam para a falta de transparência nos contratos com serviços de nuvem, problema que se repete em outras iniciativas públicas como revelado pelo estudo “Mapeamento da plataformização da educação pública superior: América Latina e África”⁴⁴, que mostrou que 74% dos e-mails acadêmicos brasileiros estão hospedados no Google.

A Microsoft destacou em nota que “este projeto representa um marco significativo para todo o Judiciário Brasileiro, com aplicabilidade e sinergia nas atividades jurisdicionais dos 92 Tribunais do Brasil”⁴⁵. A empresa planeja investir R\$ 14,7 bilhões em infraestrutura de nuvem e IA no Brasil⁴⁶, o que demonstra o interesse estratégico no setor público. O ministro Barroso foi enfático ao afirmar que “a responsabilidade final pela produção dos textos continua sendo dos ministros e servidores do STF”⁴⁷, tentando dirimir preocupações sobre autonomia decisória. Essa ressalva é crucial considerando a recente autorização da ANPD para a Meta usar dados brasileiros no treinamento de IA⁴⁸.

A MARIA surge em contexto de crescente adoção de IA no setor público, seguindo iniciativas como o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial que prevê R\$ 23 bilhões em investimentos⁴⁹. O presidente Lula tem defendido nos fóruns internacionais

⁴² Idem.

⁴³ AGÊNCIA GOV. A nossa inteligência artificial tem que ser uma fonte de empregos e talentos, diz Lula. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202407/lula-desenvolve-ia>. Acesso em: maio 2025.

⁴⁴ MAPEAMENTO da plataformização da educação pública superior: América Latina e África. 2024. Disponível em: <https://zenodo.org/records/11243189>. Acesso em: maio 2025.

⁴⁵ OLHAR DIGITAL. MARIA: empresa apoiada pela Microsoft ajudou a criar IA do STF. 2024. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2024/12/18/pro/maria-empresa-apoiada-pela-microsoft-ajudou-a-criar-ia-do-stf/>. Acesso em: maio 2025.

⁴⁶ Idem.

⁴⁷ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF lança MARIA, ferramenta de inteligência artificial que dará mais agilidade aos serviços do Tribunal. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/post/noticias/stf-lanca-maria-ferramenta-de-inteligencia-artificial-que-dara-mais-agilidade-aos-servicos-do-tribunal/>. Acesso em: maio 2025.

⁴⁸ AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Meta cumpre exigências da ANPD e poderá retomar, com restrições, o uso de dados pessoais para treinamento de inteligência artificial. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/meta-cumpe-exigencias-da-anpd-e-podera-retomar-com-restricoes-o-uso-de-dados-pessoais-para-treinamento-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: março 2025.

⁴⁹ AGÊNCIA GOV. A nossa inteligência artificial tem que ser uma fonte de empregos e talentos, diz Lula. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202407/lula-desenvolve-ia>. Acesso em: maio 2025.

“uma inteligência artificial que também tenha a cara do Sul Global”⁵⁰, buscando maior autonomia tecnológica. No Congresso Nacional, o PL 2.338/23 que regulamenta a IA enfrenta resistências, com a Comissão do Senado adiando repetidamente sua votação⁵¹. Esses atrasos refletem as pressões de grupos empresariais preocupados com possíveis restrições ao desenvolvimento tecnológico.

A ferramenta exemplifica o paradoxo da modernização digital: enquanto promove eficiência operacional, reforça laços com oligopólios tecnológicos globais. A participação da Microsoft, através da EloGroup, demonstra como grandes players globais se inserem em iniciativas de inovação estatal, criando relações de dependência tecnológica. A invisibilidade da infraestrutura física por trás da “nuvem” permanece como problema central, obscurecendo impactos ecológicos e relações de poder. Como destacam análises críticas, é essencial “desenterrar essas histórias” para compreender os reais custos da mercantilização de dados e sua relação com modelos extrativistas.

O caso da MARIA ilustra os desafios da soberania digital no setor público. Enquanto a Agência Brasil⁵² registra o discurso presidencial sobre governança global de IA, na prática o Brasil ainda depende fundamentalmente de tecnologias estrangeiras, como comprova o stack tecnológico da Microsoft utilizado no projeto. A educação superior brasileira vive situação similar, com a pesquisa “Mapeamento da plataforma da educação pública superior”⁵³ revelando a dominância de plataformas estrangeiras no armazenamento de dados acadêmicos. Essa dependência preocupa especialistas, pois dados sensíveis da educação pública alimentam algoritmos estrangeiros.

A recente autorização concedida pela ANPD à Meta gerou polêmica, permitindo que a empresa “retome, com restrições, o uso de dados pessoais para treinamento de inteligência artificial”⁵⁴. Decisões como essa contrastam com o discurso de

⁵⁰ AGÊNCIA BRASIL. Lula propõe governança global para inteligência artificial. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-06/lula-propoe-governanca-global-para-inteligencia-artificial>. Acesso em: março 2025.

⁵¹ Idem.

⁵² Idem.

⁵³ MAPEAMENTO da plataforma da educação pública superior: América Latina e África. 2024. Disponível em: <https://zenodo.org/records/11243189>. Acesso em: maio 2025.

⁵⁴ AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Meta cumpre exigências da ANPD e poderá retomar, com restrições, o uso de dados pessoais para treinamento de inteligência artificial. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/meta-cumpe-exigencias-da-anpd-e-podera-retomar-com-restricoes-o-uso-de-dados-pessoais-para-treinamento-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: março 2025.

soberania digital presente no Plano Brasileiro de IA. O desenvolvimento da MARIA pelo STF estabelece precedente importante, mas também evidencia a necessidade de maior debate sobre padrões abertos e controle público sobre algoritmos. Enquanto a Agência do Governo⁵⁵ celebra os investimentos em IA, faltam políticas consistentes para desenvolvimento autônomo de tecnologias críticas.

A modernização do Judiciário através de ferramentas como a MARIA é inegavelmente importante, mas deve ser acompanhada de maior transparência sobre contratos tecnológicos e investimentos em infraestrutura nacional. Como mostra o caso da educação superior⁵⁶, a dependência de plataformas estrangeiras cria vulnerabilidades estratégicas. O projeto MARIA representa tanto as possibilidades quanto os dilemas da IA no setor público brasileiro. Enquanto o STF avança na modernização processual e a Agência Brasil⁵⁷ registra propostas de governança global, permanecem desafios fundamentais sobre soberania tecnológica, proteção de dados e desenvolvimento autônomo de infraestruturas digitais estratégicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revolução digital trouxe avanços impressionantes em conectividade e eficiência, mas também aprofundou desigualdades globais através de novas formas de dominação tecnológica. O chamado colonialismo digital representa uma continuação das estruturas históricas de poder, agora adaptadas à era da informação, onde dados substituíram os recursos naturais como principal *commodity* de exploração. Essa dinâmica mantém países periféricos em posição de dependência, fornecendo matéria-prima digital que é processada e transformada em produtos comerciais pelas grandes potências tecnológicas.

⁵⁵ AGÊNCIA GOV. A nossa inteligência artificial tem que ser uma fonte de empregos e talentos, diz Lula. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202407/lula-desenvolve-ia>. Acesso em: maio 2025.

⁵⁶ MAPEAMENTO da plataforma da educação pública superior: América Latina e África. 2024. Disponível em: <https://zenodo.org/records/11243189>. Acesso em: maio 2025.

⁵⁷ AGÊNCIA BRASIL. Lula propõe governança global para inteligência artificial. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-06/lula-propoe-governanca-global-para-inteligencia-artificial>. Acesso em: março 2025.

O caso brasileiro ilustra claramente essa contradição. Mesmo quando desenvolve soluções tecnológicas próprias, como ferramentas de IA para o poder judiciário, o país permanece atrelado a infraestruturas estrangeiras que controlam desde a computação em nuvem até sistemas operacionais básicos. Essa dependência se repete em diversos setores da administração pública, onde serviços essenciais funcionam sobre plataformas controladas por um pequeno grupo de corporações globais. O resultado é um ciclo vicioso: dados da população brasileira são coletados, enviados para processamento no exterior e depois revendidos ao próprio setor público como produtos e serviços digitais.

A geopolítica da tecnologia revela uma assimetria profunda. Enquanto países desenvolvidos implementam políticas protecionistas para suas tecnologias críticas e dados nacionais, as nações periféricas permanecem abertas à exploração por essas mesmas corporações. Essa disparidade é reforçada por regras internacionais de comércio e propriedade intelectual que dificultam o desenvolvimento de alternativas locais, perpetuando a dependência tecnológica.

Um dos maiores obstáculos para mudar esse cenário é o que alguns estudiosos chamam de "polos de ofuscamento" - crenças que impedem a percepção crítica sobre as relações de dominação digital. Entre elas está a ilusão da neutralidade tecnológica, que mascara os interesses políticos e econômicos por trás das grandes plataformas. Há também a invisibilidade dos impactos negativos, com pouco debate público sobre como a dependência de infraestruturas estrangeiras afeta a segurança nacional e a privacidade dos cidadãos. Por fim, persiste a falsa ideia de que países em desenvolvimento podem competir em igualdade com as grandes potências tecnológicas, ignorando as assimetrias históricas e estruturais.

Romper com essa dinâmica exige um projeto estratégico de longo prazo. Em primeiro lugar, é essencial investir em infraestrutura nacional, como data centers próprios e redes independentes. Experiências internacionais mostram que é possível reduzir a dependência quando há vontade política e investimento estatal coordenado. A regulação também desempenha papel crucial - além de proteger dados sensíveis, deve criar condições para o desenvolvimento de alternativas locais.

A educação e formação de talentos constituem outro pilar fundamental. Sem uma base sólida de pesquisadores e profissionais qualificados, será impossível construir autonomia tecnológica. Isso demanda ampliar investimentos em

universidades e centros de pesquisa, com foco em áreas estratégicas como inteligência artificial e cibersegurança.

As políticas industriais para o setor de tecnologia são igualmente importantes. O Estado pode fomentar a criação e crescimento de empresas nacionais através de mecanismos como editais públicos, subsídios e parcerias entre academia e setor privado. Experiências internacionais bem-sucedidas demonstram que é possível transformar economias periféricas em produtoras de tecnologia com planejamento estratégico.

O caminho para a soberania digital não é simples, mas necessário. A escolha que se coloca não é entre se integrar ou não ao mundo digital, mas entre fazê-lo como consumidor passivo ou como ator soberano. Enquanto países como o Brasil continuarem entregando seus dados e infraestrutura a potências estrangeiras, permanecerão em posição de dependência, mesmo que essa realidade muitas vezes passe despercebida no cotidiano.

A construção de uma verdadeira autonomia tecnológica exige reconhecer essas assimetrias e agir de forma coordenada em múltiplas frentes - desde a infraestrutura básica até a formação de profissionais e o desenvolvimento de empresas nacionais. Só assim será possível garantir que os benefícios da transformação digital sejam distribuídos de forma mais equitativa, rompendo com os padrões históricos de dominação que persistem na era da informação.

REFERÊNCIAS FINAIS

AGÊNCIA BRASIL. **Comissão do Senado adia votação do PL da Inteligência Artificial.** 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-07/comissao-do-senado-adia-votacao-do-pl-da-inteligencia-artificial>. Acesso em: março 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **Lula propõe governança global para inteligência artificial.** 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-06/lula-propoe-governanca-global-para-inteligencia-artificial>. Acesso em: março 2025.

AGÊNCIA GOV. **A nossa inteligência artificial tem que ser uma fonte de empregos e talentos, diz Lula.** 2024. Disponível em:

<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202407/lula-desenvolve-ia>. Acesso em: maio 2025.

AMADEU, Sergio. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. In: AMADEU, S., SOUZA, J., CASSINO, J. **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. Brasil: Autonomia Literária, 2021. p. 33-52. Acesso: março de 2025.

AMADEU, Sergio. Dataficação, vigilância e colonialismo de dados. In: **Simpósio Intersindical - Desafios Educacionais em Tempos de Pandemia. Dimensão Política-Tecnológica**, [S. l.]: Apubh, 13 de ago. 2020. 1 vídeo (25 min: 12 seg). [Simpósio]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JTpCNf-hb9Y>. Acesso em: maio de 2025.

AMIOT et al. **European Digital Sovereignty. Syncing Values and Value**. Site da internet, 2020. Disponível em <<https://www.oliverwyman.com/our-expertise/insights/2020/sep/european-digital-sovereignty.html>>. Acesso em: maio de 2025.

ASSIS, W. F. DO COLONIALISMO À COLONIALIDADE: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Caderno CRH**, [S. l.], v. 27, n. 72, 2015. DOI: 10.9771/ccrh.v27i72.19436. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19436>. Acesso em: maio de 2025.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Meta cumpre exigências da ANPD e poderá retomar, com restrições, o uso de dados pessoais para treinamento de inteligência artificial**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/meta-cumpre-exigencias-da-anpd-e-podera-retomar-com-restricoes-o-uso-de-dados-pessoais-para-treinamento-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: março 2025.

AVILA, Milena. **Colonialidade e Decolonialidade: você conhece esses conceitos?**. Brasil, junho de 2023. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/colonialidade-e-decolonialidade/>>. Acesso: maio de 2025.

BARON, D. P. (2009). A Positive Theory of Moral Management, Social Pressure, and Corporate Social Performance. **Journal of Economics & Management Strategy**, 18(1), 7–43. doi:10.1111/j.1530-9134.2009.00206.x. Acesso: março de 2025.

BARRIOS, Lucas. Soberania, Planejamento Estatal e Transformação Digital: análise comparada dos instrumentos jurídicos da União Europeia e do Brasil. **Rev. Seminário de Direito Econômico** (2022). Acesso: maio de 2025.

BASTOS, E. A. V.; PANTOJA, T. L. S.; DOS SANTOS, S. H. C. S. Os impactos das novas tecnologias da informação e comunicação no direito fundamental à privacidade / The impacts of new information and communication technologies in the fundamental right to privacy. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 29247–29267, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n3-578. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/26840>. Acesso em: 29 jul. 2023. Acesso em: maio de 2025.

BERNHAGEN, Patrick; MITHCELL, Neil. The Private Provision of Public Goods: Corporate Commitments and the United Nations Global Compact. **International Studies Quarterly**, 2010. 54. 1175 - 1187. 10.1111/j.1468-2478.2010.00631.x. Acesso em: maio de 2025.

BLUM, Renato e VAINZOF, Rony. **Conheça os pontos positivos e negativos do Marco Civil**. 2014. Disponível em <<https://nic.br/noticia/na-midia/conheca-os-pontos-positivos-e-negativos-do-marco-civil/>> Acesso: maio de 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm> . Acesso em: maio de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estratégia brasileira para a transformação digital (E-Digital)**. Brasília, 2018. Acesso: maio de 2025.

CALGARO, Fernanda. **Governo recua e retira ponto sobre datacenters do texto do Marco Civil**. Site da internet, 2014. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/03/18/ministra-rebate-criticas-a-ponto-polemico-do-marco-civil.htm>> Acesso em: maio de 2025.

DUARTE, Pedro e GACIOLLI, Edílson. **A Teoria da dependência: interpretações sobre o (sub)desenvolvimento na América Latina**. UNICAMP, 2017.

EVANGELISTA, Rafael. **Programa de emergência para a soberania digital**. Site da internet, 18 Agosto 2022. Disponível em <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/621347-programa-de-emergencia-para-a-soberania-digital>>. Acesso em: maio de 2025.

GOSWAMI, Swish. **What Does Big Tech Actually Do With Your Data?**. Site da internet, 2022. Disponível em <<https://www.forbes.com/sites/forbestechcouncil/2022/02/16/what-does-big-tech-actually-do-with-your-data/?sh=b203487515f7>>. Acesso em: maio de 2025.

GRIFFITHS, Charles. **The Latest Cloud Computing Statistics** (updated July 2023). Site da internet, 2023. Disponível em <<https://aag-it.com/the-latest-cloud-computing-statistics/#:~:text=Headline%20Cloud%20Computing%20Statistics%20for%202023&text=In%20total%2C%20Amazon%2C%20Microsoft%20and,in%202022%20was%20%24111%20billion>>. Acesso em: maio de 2025.

KWET, Michael. (2019). Digital colonialism: US empire and the new imperialism in the Global South. **Race & Class**, 60(4), 3–26. <<https://doi.org/10.1177/0306396818823172>>

LAINE, Jorge. O neocolonialismo do ouro verde. **INCI** v.34 n.6 Caracas jun. 2009. Disponível em <http://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0378-18442009000600003>. Acesso em: maio de 2025.

MAPEAMENTO da plataformização da educação pública superior: América Latina e África. 2024. Disponível em: <https://zenodo.org/records/11243189>. Acesso em: maio 2025.

MARRANO, Beatriz. O que é Colonialismo? UNIPAMPA, **Laboratório de Estudos em História do Mundo Árabe e Islã**, agosto de 2021. Disponível em <<https://sites.unipampa.edu.br/lehmai/o-que-e-colonialismo/>> Acesso em maio de 2025.

OLHAR DIGITAL. **MARIA: empresa apoiada pela Microsoft ajudou a criar IA do STF.** 2024. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2024/12/18/pro/maria-empresa-apoiada-pela-microsoft-ajudou-a-criar-ia-do-stf/>. Acesso em: maio 2025.

PINTO, Renata. Soberania digital ou colonialismo digital?: novas tensões relativas à privacidade, segurança e políticas nacionais. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 15, n. 27, p. 15-28, jul. 2018. Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/127003>>. Acesso em: maio de 2025.

SANTOS, Cleberson. **Marco Civil da Internet: Cinco anos depois, o que mudou?**. Março de 2019. Disponível em <<https://www.nic.br/noticia/na-midia/marco-civil-da-internet-cinco-anos-depois-o-que-mudou/>>. Acesso em: maio de 2025.

SANTOS, Rahellen. **O que é o Marco Civil da Internet?**. Agosto de 2021 Disponível em <<https://www.politize.com.br/marco-civil-da-internet/>>. Acesso em: maio de 2025.

SIQUEIRA, Alessandra. (2021). O colonialismo digital como nova forma de imperialismo na sociedade em rede. **DIKÉ – Revista Do Programa De Pós-Graduação em Direito Da Universidade Federal De Sergipe**, 8(1), 29-50. Disponível em <<https://www.seer.ufs.br/index.php/dike/article/view/15223>>. Acesso em: maio de 2025.

STATISTA. **Big Three Dominate the Global Cloud Market.** Abril de 2023. Disponível em <<https://www.statista.com/chart/18819/worldwide-market-share-of-leading-cloud-infrastructure-service-providers/#:~:text=According%20to%20estimates%20from%20Synergy,33%20percent%20in%20Q4%202022.>>>. Acesso em: maio de 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF lança MARIA, ferramenta de inteligência artificial que dará mais agilidade aos serviços do Tribunal.** 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-maria-ferramenta-de-inteligencia-artificial-que-dara-mais-agilidade-aos-servicos-do-tribunal/>. Acesso em: maio 2025.

THE ECONOMIST. **The world's most valuable resource is no longer oil, but data.** Maio de 2017. Disponível em <<https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>> Acesso em: maio de 2025.

TONIAL, Felipe Augusto Leques; MAHEIRIE, Kátia; GARCIA JR, Carlos Alberto Severo. A resistência à colonialidade: definições e fronteiras. **Rev. Psicol. UNESP**, Assis , v. 16, n. 1, p. 18-26, jun. 2017 . Disponível em

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-90442017000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: maio de 2025.